

000108

LEI Nº 345, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1955Modifica a Taxa de Cemitérios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - A Taxa de Cemitérios (item XI, da Tabela "A", a que se refere o art. 178 do Decreto-lei nº 25, de 28 de dezembro de 1938, com as modificações decorrentes da Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951), passa a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:-

"XI - TAXA DE CEMITÉRIOS:

- 1 - Inumações em sepulturas rasas, por cinco anos:

a)- de adultos.....	Cr\$	25,00
b)- de infantes (até 12 anos).....	Cr\$	16,00
- 2 - Inumações em carneiros, por cinco anos:

a)- de adultos.....	Cr\$	400,00
b)- de infantes (até 12 anos).....	Cr\$	350,00
c)- em carneiro geminado.....	Cr\$	1.000,00
- 3 - Inumações em carneiros, por vinte anos:

a)- de adultos.....	Cr\$	1.000,00
b)- de infantes (até 12 anos).....	Cr\$	850,00
c)- em carneiro geminado.....	Cr\$	2.000,00
- 4 - Prorrogação de prazo, por cinco anos:

a)- sepultura rasa, de adultos.....	Cr\$	50,00
b)- sepultura rasa, de infantes (até 12 anos)	Cr\$	40,00
c)- carneiro, de adultos.....	Cr\$	450,00
d)- carneiro, de infantes.....	Cr\$	400,00
e)- de carneiro geminado.....	Cr\$	1.100,00
- 5 - Prorrogação de prazo, por vinte anos:

a)- sepultura rasa, de adultos.....	Cr\$	100,00
b)- sepultura rasa, de infantes (até 12 anos)	Cr\$	80,00
c)- carneiro, de adultos.....	Cr\$	2.000,00
d)- carneiro, de infantes (até 12 anos).....	Cr\$	1.500,00
e)- de carneiro geminado.....	Cr\$	2.500,00
- 6 - Perpetuidades:

a)- sepultura rasa.....	Cr\$	500,00
b)- carneiro.....	Cr\$	2.500,00
c)- mausoléus, além da taxa referente ao carneiro.....	Cr\$	700,00
d)- niches.....	Cr\$	1.000,00
- 7 - Funerárias:

Lei nº 345, de 23 de novembro de 1955 - continuação - fl. 2.

a)- a requerimento do interessado, de sepultura rasa.....	Cr\$	100,00
b)- idem, idem, de carneiro.....	Cr\$	300,00
c)- idem, idem, de sepultura rasa, antes do prazo regulamentar.....	Cr\$	200,00
d)- idem, idem, de carneiro, idem, idem.....	Cr\$	400,00

8 - Diversas:

a)- construção de lápide, por cinco anos, além da taxa referente a sepultura.....	Cr\$	200,00
b)- construção de baldrame, por cinco anos, além da taxa referente a sepultura.....	Cr\$	300,00
c)- abertura de sepultura perpetua, para nova inumação.....	Cr\$	150,00
d)- idem de carneiro perpetuo, idem, idem.....	Cr\$	650,00
e)- retirada de ossada do cemitério.....	Cr\$	50,00
f)- entrada de ossada no cemitério, nicho ou jazigo.....	Cr\$	150,00
g)- remoção de ossada no interior do cemitério.....	Cr\$	80,00
h)- transformação de sepultura rasa, perpetua, em carneiro.....	Cr\$	2.000,00

NOTA:- Os indigentes serão sepultados gratuitamente, em sepultura rasa, por cinco anos, sendo que o estado de indigência deverá constar da guia de óbito, mediante atestado da autoridade competente ou da mesa diretora das instituições de caridade."

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1ª de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1955.


Antônio Souza Martins

Prefeito Municipal


Antônio Cardillo
Secretário